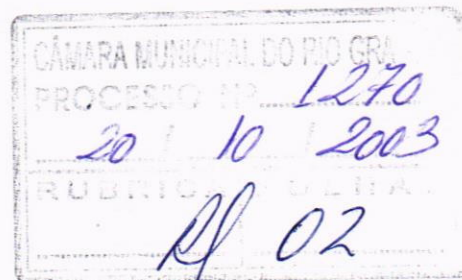




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 062, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

OBJETIVO

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande - CONSEA/RG, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de propor e definir políticas, diretrizes gerais, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

Parágrafo Único - Suas propostas e definições serão implantadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no Município.

PRINCÍPIOS

Artigo 2º - São princípios norteadores da instituição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande - CONSEA/RG:

- I - promoção do direito humano à alimentação;
- II - integração das ações dos Poderes Públicos Nacional, Estadual e Municipal, com as entidades representativas da sociedade civil e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- III - promoção da repartição equitativa de recursos alimentícios do Estado, em relação às necessidades, visando à erradicação da miséria;
- IV - incentivo ao controle social das ações do CONSEA/RS; e
- V - fomentação a formação de agentes visando à capacitação ao exercício da cidadania.

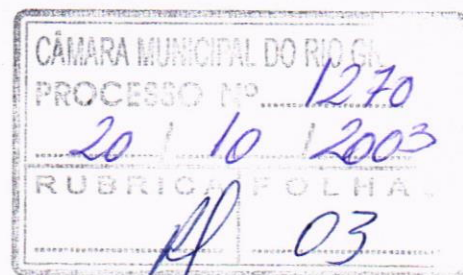
COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



I - coordenar a atuação integrada dos órgãos estatais e das organizações não governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito do Município;

II - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

III - promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população;

IV - formular a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - desenvolver capacitação para o exercício do direito humano à alimentação e respectivas garantias;

VI - realizar diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processo e de impacto;

VII - estimular a cadeia produtiva de alimentos, no Município;

VIII - estimular a educação alimentar e nutricional sustentável, a realização de pesquisas e sua divulgação;

IX - realizar, anualmente, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - desenvolver outras atividades relacionadas a seus objetivos.

§ 1º - manterá estreitas relações de cooperação com todas entidades que atuam na área, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 2º - respeitará as peculiaridades sociais, especiais e administrativas locais, buscando aperfeiçoar os mecanismos de articulação regional, de participação popular e a atuação dos órgãos já existentes.

COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande - **RS** - CONSEA/RG - será constituído de 21 (vinte e um) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública e da sociedade civil, organizado com a seguinte composição:

I - Representação da Administração Pública:

a) Gabinete do Prefeito Municipal;

Ação Social;

b) um representante da Secretaria Municipal da Cidadania e



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Pesca;

Educação;

Cultura.

c) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e

e) um representante da 18ª Coordenadoria Regional de

f) um representante da Secretaria Municipal da Saúde; e

g) um representante da Secretaria Municipal de Educação e

II - Representação da sociedade civil, em número de 07 (sete), de livre escolha da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - Representação da sociedade civil, em número de 07 (sete) membros, indicados pelas seguintes entidades:

a) Câmara do Comércio da Cidade do Rio Grande;

b) Centro de Indústrias da Cidade do Rio Grande;

c) Câmara dos Dirigentes Lojistas;

d) União Riograndina de Associação de Bairros - URAB;

e) Conselho Nacional de Ensino Religioso CONER;

f) Fundação Universidade do Rio Grande - FURG;

g) Conselho dos Pastores Evangélicos do Rio Grande.

§ 1º - Serão convidados a participar do CONSEA/RG, com direito a voz, os representantes das seguintes instituições:

I - Poder Legislativo Municipal;

II - Promotoria de Defesa Comunitária;

III - Exército;

IV - Marinha;

V - Brigada Militar;

VI - Corpo de Bombeiros;

VII - Instituições de ensino Superior, sediadas no Município; e

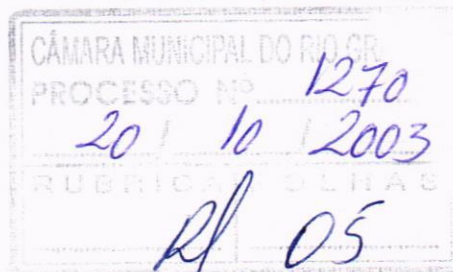
VIII - Ordem dos Advogados do Brasil - Sub-Seção RG.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - Poderão ser convidados a participar do CONSEA/RG, sem direito a voto: titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu Presidente.

ELEIÇÕES, INDICAÇÕES E NOMEAÇÕES

Artigo 5º - O CONSEA/RG elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, por maioria de dois terços, a ser obtida em escrutínios sucessivos.

§ 1º - Os membros do CONSEA/RG serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser reconduzido, respeitando as indicações:

I - da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, referida no Art. 4º, inciso II;

II - das entidades do Art. 4º, inciso III.

§ 2º - Os membros do CONSEA/RG não perceberão qualquer tipo de remuneração, e a participação, no Conselho, será considerada função pública relevante.

§ 3º - Será assegurado, aos membros do CONSEA/RG, quando em representação do órgão colegiado, o direito ao recebimento antecipado, pelo Município, das despesas com transporte e estada, quando ocorrerem.

§ 4º - O representante da sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

OUTROS ÓRGÃOS

Artigo 6º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande - **RS** será convocada pelo Prefeito Municipal, conforme proposta do CONSEA/RG.

Parágrafo Único - A normatização necessária à realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será elaborada por comissão designada pelo Prefeito Municipal, a partir da proposta do CONSEA/RG, e publicada no Diário Oficial do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 7º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada pelo Gabinete do Prefeito, com o objetivo de dar suporte técnico e meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do CONSEA/RG.

Artigo 8º - O CONSEA/RG contará com até 4 (quatro) Câmaras Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo CONSEA/RG, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA/RG, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos, entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Artigo 9º - O CONSEA/RG poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 10 - O Conselho, mediante resolução, deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá dispor sobre a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias e sua periodicidade, bem como sobre o quórum mínimo para a realização das mesmas.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMCAS/SMF/SMCP/SMAP/SMHAD/SMS/SMEC/CMRG/PJ/Publicação/Entidades



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/297

Rio Grande, 16 de outubro de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos encaminhar Projeto-de-Lei nº 062, de 16 de outubro de 2003, que Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande e dá outras providências.

Para tanto, apresentamos a seguinte justificativa:

"Trata o presente Projeto-de-Lei que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional como uma forma de mobilizar os diversos segmentos da sociedade riograndina para se engajarem no esforço do nosso governo, para tentar diminuir o grave problema que assola, há muitos anos, a famílias que, muitas vezes, não têm o que comer. Sendo uma preocupação constante do nosso governo a solução de problemas sociais e que não podem ficar somente sob a responsabilidade do poder público é que convidamos entidades representativas de segmentos da sociedade civil que, aliados a representantes do poder público municipal e a outros representantes da comunidade, escolhidos através do voto secreto, por ocasião da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

A luta contra a fome e a miséria não é fenômeno de nossos tempos. A explosão demográfica, sem um controle responsável da natalidade e respeitando os princípios morais e cristãos, com a política séria para o problema, com certeza se agravará.

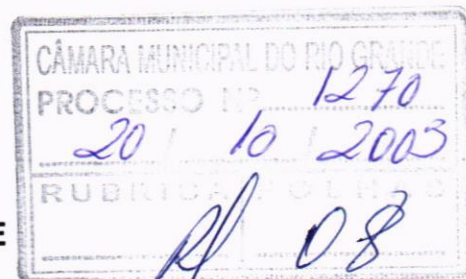
"Se um irmão ou irmã estiverem nós, diz São Tiago, e precisarem de alimento quotidiano e algum de vós lhes disser: ide em paz, aquecei-vos e saciai-vos, sem lhes dar o que é necessário ao corpo, de que lhes aproveitará?". Hoje ninguém pode ignorar que, em continentes



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



inteiros, são inumeráveis os homens e mulheres torturados pela fome, inumeráveis as crianças subalimentadas, a ponto de morrer uma grande parte delas em tenra idade e o crescimento físico e o desenvolvimento mental de muitas outras correm perigo. E todos sabem que regiões inteiras estão, por este mesmo fato, condenados ao mais triste desânimo (Populorum Progressio – Sobre o Desenvolvimento dos Povos – Encíclica de SS. Papa Paulo VI).

Sendo assim, sendo hoje o "Dia Mundial dos Alimentos", esperamos que essa Egrégia Casa possa apreciar este Projeto com os olhos voltados para o futuro e com a certeza que estamos tentando fazer a nossa parte na busca de amenizar este gigantesco problema que aflige a humanidade".

Sem mais para o momento, firmamo-nos, manifestando votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO. SENHOR
VER. ADINELSON TROCA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1270/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)

Julio César Silva

Deliberou a Comissão de () enviar, (☒) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de *Outubro* de 2003

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de *Outubro* de 2003.

[Assinatura]
Relator(a)



A mais antiga do Estado

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER 189 (PROJETO)
190 (EMENDA)

PROCESSO..... 120/03

a dependência nº 01
17/11/03

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 2003

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

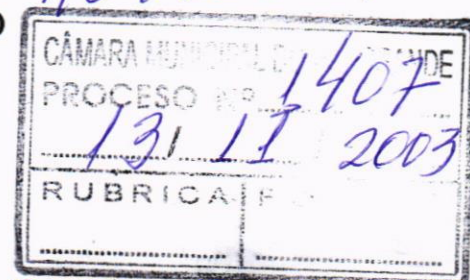
(10/nov/2003)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



EMENDA RETIFICATIVA

Ao Art. 4º, do Projeto de Lei nº 062, de 16 de outubro de 2003.

O Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande – RS – CONSEA/RG – será constituído de 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública e da sociedade civil, organizado com a seguinte composição:

I -

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

h) Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

II – Representação da sociedade civil, em número de 08 (oito) membros, de livre escolha da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III – Representação da sociedade civil, em número de 08 (oito), membros, indicados pelas seguintes entidades:

- a)
- b)
- c)
- d)

0

Enc. a CCY

FLS. 12 *pl*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº <i>1407</i>	
<i>13/11/03</i>	
RUBRICA	FOLHAS

- e)
- f) Sindicato dos Servidores Municipais do Rio Grande – SISMURG;
- g) Conselho dos Pastores Evangélicos do Rio Grande;
- h) Faculdades Atlântico Sul.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de novembro de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMCAS/SMF/SMCP/SMAP/SMHAD/SMS/SMEC/CMRG/PJ/Publicação/Entidades



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/326

Rio Grande, 11 de novembro de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, a Emenda Retificativa ao Projeto de Lei nº 062, de 16 de outubro de 2003, referentes ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VER. ADINELSON TROCA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... *Protocolo 1407 (Emenda)*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
☐ ANTIJURÍDICO
☐ ANTIREGIMENTAL
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *18* de *DEZEMBRO* de 200*3*

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature]
Membro

[Signature]
Membro

*(constitucional
19/12/2003)*



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 1195/2003
Processo n° 1.584

Rio Grande, 29 de dezembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 62/2003 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável do Município do Rio Grande e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBJETIVO

Art. 1º- Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande-CONSEA/RG, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de propor e definir políticas, diretrizes gerais, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

Parágrafo Único-Suas propostas e definições serão implantadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no Município.

PRINCÍPIOS

Art. 2º- São princípios norteadores da instituição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande-CONSEA/RG:

- I- promoção do direito humano à alimentação;
- II- integração das ações dos Poderes Públicos Nacional, Estadual e Municipal, com as entidades representativas da sociedade civil e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- III- promoção da repartição equitativa de recursos alimentícios do Estado, em relação às necessidades, visando à erradicação da miséria;
- IV- incentivo ao controle social das ações do CONSEA/RS; e
- V- fomentação a formação de agentes visando à capacitação ao exercício da cidadania.

COMPETÊNCIAS

Art. 3º- Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande:





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

I- coordenar a atuação integrada dos órgãos estatais e das organizações não governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito do Município;

II- incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

III- promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população;

IV- formular a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V- desenvolver capacitação para o exercício do direito humano à alimentação e respectivas garantias;

VI- realizar diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processo e de impacto;

VII- estimular a cadeia produtiva de alimentos, no Município;

VIII- estimular a educação alimentar e nutricional sustentável, a realização de pesquisas e sua divulgação;

IX- realizar, anualmente, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande;

X- elaborar seu Regimento Interno;

XI- desenvolver outras atividades relacionadas a seus objetivos.

§ 1º- manterá estreitas relações de cooperação com todas entidades que atuam na área, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 2º- respeitará as peculiaridades sociais, especiais e administrativas locais, buscando aperfeiçoar os mecanismos de articulação regional, de participação popular e a atuação dos órgãos já existentes.

COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande- RS- CONSEA/RG- será constituído de 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública e da sociedade civil, organizado com a seguinte composição:

I- Representação da Administração Pública:

a) Gabinete do Prefeito Municipal;

b) Um representante da Secretaria Municipal da

Cidadania e Ação Social;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- Fazenda;
Agricultura e Pesca;
Regional de Educação;
Saúde; e
Educação e Cultura.
– FURG.
- c) Um representante da Secretaria Municipal da
 - d) Um representante da Secretaria Municipal de
 - e) Um representante da 18ª Coordenadoria
 - f) Um representante da Secretaria Municipal da
 - g) Um representante da Secretaria Municipal de
 - h) Fundação Universidade Federal do Rio Grande

II- Representação da sociedade civil, em número de 08 (oito) membros, de livre escolha da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III- Representação da sociedade civil, em número de 08 (oito) membros, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Câmara do Comércio da Cidade do Rio Grande
- b) Centro de Indústria da Cidade do Rio Grande;
- c) Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- d) União Riograndina de Associação de Bairros-
- e) Conselho Nacional de Ensino Religiosos-
- f) Sindicato dos Servidores Municipais do Rio Grande-SISMURG;
- g) Conselho dos Pastores Evangélicos do Rio Grande.
- h) Faculdades Atlântico Sul.

§ 1º- Serão convidados a participar do CONSEA/RG, com direito a voz, os representantes das seguintes instituições:

- I- Poder Legislativo Municipal;
- II- Promotoria de Defesa Comunitária;
- III- Exército;
- IV- Marinha;
- V- Brigada Militar;
- VI- Corpo de Bombeiros;
- VII- Instituições de ensino Superior, sediadas no Município; e
- VIII- Ordem dos Advogados do Brasil-Sub-Seção RG.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 2º- Poderão ser convidados a participar do CONSEA/RG, sem direito a voto: titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de se Presidente.

ELEIÇÕES, INDICAÇÕES E NOMEAÇÕES

Art. 5º- O CONSEA/RG elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, por maioria de dois terços, a ser obtida em escrutínios sucessivos.

§ 1º- Os membros do CONSEA/RG serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser reconduzido, respeitando as indicações:

- I- da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, referida no Art. 4º, inciso II;
- II- das entidades do Art. 4º, inciso III.

§ 2º- Os membros de CONSEA/RG não perceberão qualquer tipo de remuneração, e a participação, no Conselho, será considerada função pública relevante.

§ 3º - Será assegurado, aos membros do CONSEA/RG, quando em representação do órgão colegiado, o direito ao recebimento antecipado, pelo Município, das despesas com transporte e estada, quando ocorrerem.

§ 4º- O representante da sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

OUTROS ÓRGÃOS

Art. 6º- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Município do RIO Grande-RS será convocada pelo Prefeito Municipal, conforme proposta do CONSEA/RG.

Parágrafo Único-A normatização necessária à realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será elaborada por comissão designada pelo Prefeito Municipal, a partir da proposta do CONSEA/RG e publicada no Diário Oficial do Município.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 7º- O Conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada pelo Gabinete do Prefeito, com o objetivo de dar suporte técnico e meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do CONSEA/RG.

Art. 8º- O CONSEA/RG contará com até 4 (quatro) Câmaras Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º- As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo CONSEA/RG, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º- Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA/RG, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos, entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 9º- O CONSEA/RG poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 10- O Conselho, mediante resolução, deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Parágrafo Único-O Regimento Interno deverá dispor sobre a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias e sua periodicidade, bem como sobre o quorum mínimo para a realização das mesmas.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	—		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—	✓	
12	JAIR RIZO FERREIRA	—		
13	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA D I OURDES FONSECA LOSE	—	✓	
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	—		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO	12	03	

DATA: 29.12.2003

SECRETÁRIO

Claudio Diaz

ATA Nº 7462

PROCESSO Nº 1270/03
Emenda(01)

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	CLAUDIÃO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	—		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	—		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—	✓	
12	JAIR RIZO FERREIRA	—		
13	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	—		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	—		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO	Aprovada	10 02	

DATA:

SECRETÁRIO